



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 8/2022 - CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

5ª CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

2º SEMESTRE/2022

O Diretor-Geral do Campus São Sebastião, nomeado pela Portaria nº 548, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **QUINTA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA - 2º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2022**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes aptos/deferidos no resultado final da 4ª Chamada de Estudo Socioeconômico do Campus São Sebastião (ANEXO I), para participação no Programa Auxílio-Permanência do Campus São Sebastião no ano de 2022 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio-Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio-Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio-Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus São Sebastião.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado e constem aptos/deferidos no resultado da 3ª Chamada de Estudo Socioeconômico do Campus São Sebastião.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

--	--	--

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio-Permanência	Até 02 parcelas (referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	03 (três)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 2 (duas) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus São Sebastião.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio-Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital.	25 de novembro de 2022.	18h.	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio-Permanência.	25 a 28 de novembro de 2022.	Das 18h do dia 25 de novembro às 23h55 do dia 28 de novembro de 2022.	Formulário eletrônico

4.2 Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo de convocação.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail cdaecssb@ifb.edu.br .

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio-Permanência por meio do [formulário eletrônico](#) . Ao enviar o termo de compromisso assinado, o estudante convocado manifesta ciência e concordância com os termos e normas para participação no Programa Auxílio-Permanência - 2º semestre/2022.

5.2 O estudante convocado deverá imprimir, ou transcrever de próprio punho, o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio-Permanência , preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do [formulário eletrônico](#) para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio-Permanência - 2º semestre/2022.

5.3 Os estudantes selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do Campus São Sebastião, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio-Permanência - 2º semestre/2022 e não enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio-Permanência assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo. A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio-Permanência deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio-Permanência - 2º semestre/2022 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, número da agência e número da conta corrente. A conta corrente deve ser registrada no nome do estudante.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio para o estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75% de presença.

5.9 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio. Portanto, frequência será verificada a partir do mês em que o estudante foi convocado, assinou e entregou o Termo de Concessão.

5.10 A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica do IFB (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio-Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência da pandemia pela Covid-19.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário eletrônico](#) para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio-Permanência - 2º semestre/2022, não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus São Sebastião, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor de idade deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.5 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.6 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, por e-mail (cdaecssb@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.7 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da disciplina e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.9 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

6.12 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso quando o estudante participante tiver frequência inferior a 75% de presença, por mês, em dois meses consecutivos.

7.2 A suspensão poderá ser revertida mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisada pelo (a) assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente, inferior a 75% de presença por mês, no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal, em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não realização, sem justificativa, do saque do auxílio no banco por 2 meses consecutivos;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na 3ª Chamada Pública do Estudo

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante ou seu responsável legal, no caso do estudante menor de 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico, conforme 4ª Chamada Pública do Estudo Socioeconômico de 2022, Edital nº 04/2022/CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFB, de 10 de novembro de 2022. É de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas para participação no Programa Auxílio-Permanência.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio-Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus São Sebastião.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na 4ª Chamada de estudo Socioeconômico, Edital nº 04/2022/CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFB, de 10 de novembro de 2022, terá sua participação no programa cancelada, será desclassificado, sofrerá sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus São Sebastião.

10.6 Neste edital consta o Anexo:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Brasília, 25 de novembro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)

ROBSON CALDAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Campus São Sebastião

ANEXO I

**LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2º/2022 -
QUINTA CHAMADA**

Classificação	Matrícula	IVS	Situação
1	222074100046	0,822	CONVOCADO (A)
2	222074100018	0,479	CONVOCADO (A)
3	222074100043	0,463	CONVOCADO (A)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Caldas de Oliveira, DIRETOR GERAL - CD2 - DGSS**, em 25/11/2022 17:13:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 424599

Código de Autenticação: c76e6b6fae



Campus São Sebastião
Área Especial 2, S/N, None, São
Bartolomeu, SAO SEBASTIAO / DF, CEP
71.697-040